CONTRATO DE LOCAÇÃO
N.° 001/2024

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de 2024, de um lado o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.444.346/0001-22, com sede na Avenida Integração, 2691, Bairro Integração, cidade de Pinhal Grande, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelon, brasileiro, maior, portador do CPF nº 021.120.380-79 e Carteira de Identidade nº, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a pessoa de **MARISTELA RUBIN**, portadora do CPF nº 804.737.840-68, RG 2044824148, residente e domiciliada na Rua Julio Lourenço Salles, n.° 594, Bairro Limeira, Pinhal Grande/RS, doravante denominados simplesmente CONTRATADOS, celebram entre si o presente Contrato, decorrente do **Processo n.° 001/2024**, **Dispensa de Licitação n.° 001/2024**, tendo em vista o que consta na **Lei 14.133/2021**, **Decreto Municipal n.° 2.393/2022**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do instrumento de contratação direta, qual seja Dispensa de Licitação n.° 001/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto de locação de área locação de imóvel, inscrito na matrícula de n.° 10.568, localizado na Rua Júlio Lourenço Salles, Bairro Limeira, neste Município. A referida locação é destinada as instalações da Polícia Civil

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O período de contratação inicia-se no dia 04/01/2024 até a data de 31/12/2024.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO

O preço a ser pago pelo objeto do presente contrato é de R$ 1.433.64 (um mil quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos) mensais; conforme o

cálculo atualizado pelo índice IPCA/IBGE; totalizando o valor de R$ 17.203,68 (dezessete mil duzentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos). O valor será quitado até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao mês de referência da contratação, mediante depósito bancário na seguinte conta:

TITULAR: MARISTELA RUBIN
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA Nº 4630-2
CONTA Nº 18.907-3 051

Parágrafo único: O montante referente a contratação será depositado na conta bancária acima descrita.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
286 – Despesa
03.01.04.122.0002.2011– Manutenção das Atividades da Secretaria de Adm.
3.3.3.90.3.6.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
0001 – Recurso Livre

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados *pró-rata die*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA/IBGE.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos

termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme prevê a Lei 14.133/2021;

IV - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VI - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios.

VII - Fica vedada a cessão ou a transferência do registro de extração pelo CONTRATADO, bem como a contratação de terceiros para a execução das atividades de extração no imóvel objeto deste contrato.

VIII - permitir o livre acesso de servidores e prepostos da CONTRATANTE ao terreno objeto deste contrato, bem como seu maquinário e veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Andriele Poloniato Dias, Secretária Municipal de Administração, matrícula n.° 11.849.

Parágrafo único. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO OBJETO

Não se exigirá garantias para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o CONTRATADO, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021, às seguintes penalidades:

I - ADVERTÊNCIA - em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;

II – MULTA – 1% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;

III – MULTA – 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

IV – demais penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo único. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, a qualquer tempo, caso os materiais extraídos do terreno não sejam aproveitáveis para britagem, ou por quaisquer outros motivos que impossibilitem a extração do material, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande/RS, 04 de janeiro de 2024.

Lucas Michelon

Prefeito de Pinhal Grande

MARISTELA RUBIN

CPF n.° 804.737.840-68

TESTEMUNHAS: